

SHELLIST ★ LAZARZ LLP

MATTHEW A. SHELLIST

MAX G. LAZARZ

1100 BROADWAY, T

1 Broad Center, Show and Employment
Law Team, Power of Legal Representation

ATTORNEYS AT LAW

LOUIS J. RAVAIOLI

MICHELE L. JASPERSON

Admitted to practice in TX,
TX, NY, and DC

OFFICES: NEW YORK,
HOUSTON, BIRMINGHAM

September 8, 2008

VIA U.S. FIRST CLASS MAIL

Professor Gidi
University of Houston Law Center
100 Law Center
Houston, Texas 77204

Re: Ms. Ada Pellegrini Grinover letter to University of Houston.

Dear Professor Gidi:

Per your request, I reviewed the letter Ms. Ada Pellegrini Grinover mailed to your employer, the University of Houston ("UH") (*attached as Exhibit A*). The letter is disturbing on many levels. There is no doubt that Ms. Grinover, by mailing the letter to your employer, is trying to interfere with your employment relationship with UH. In the letter, Ms. Grinover specifically insinuated that your employer "had no he [sic] were of [the facts stated] for whatever purpose you may find convenient." This type of conduct ("unlawful interference with employment") may lead to liability for Ms. Grinover.

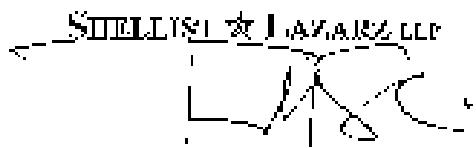
You have requested that I evaluate the claims that you may potentially have against Ms. Grinover as a result of her conduct. I may need to conduct some additional investigation in order to access all of the potential claims and damages you may have against Ms. Grinover, but I am confident that these activities result in damaging your relationship with UH or your valued reputation in the United States, Ms. Grinover may be responsible for substantial money damages.

Moreover, by sending a letter of this caliber into the United States territory, Ms. Grinover has submitted herself to the United States jurisdiction, and specifically the Texas federal and state courts. It is also my understanding that if you receive a judgment against Ms. Grinover in the United States, that this judgment may be enforceable in Brazil!

Professor Cilli
September 8, 2008
Page 2

Please keep me advised as to Ms. Grinover's conduct and actions against you. It is my hope that you do not require my services, but I do truly look forward to working with you on these issues, if my services become necessary.

Very truly yours,


Todd Stern

ADA PELLEGRINI GRINOVER
FULL PROFESSOR AT THE UNIVERSITY OF SÃO PAULO
Telex: 0055-11-3031-3749
E-mail: adapelli@pbrasil.com.br

University of Houston
Law Center
100 Law Center
77204 - Houston
Texas
USA

São Paulo, June the 23th, 2008

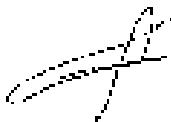
Dear Sir or Madam,

Antônio Carlos de Oliveira Gidi, a law professor at that renowned teaching institution, has recently published in Brazil the book called "Rumo à Constituição do Processo Coletivo" (Editora Forense, Rio de Janeiro, 2008), in which he strongly offended me. For that attitude he is being sued in Brazilian criminal and civil courts.

However, this is a personal matter, which would never be the motive for me to send this letter.

It happens that, in the same book (as attached document) Antônio Gidi attacks several North American courts by calling the judges "ultra-reactionary" and their decisions "ultra-conservative" because "they are politically nominated in a country controlled by the Republican Party", adding that the decisions are the result of "the main sources of the conservative power (that) make a visceral opposition to class actions" (pages 191 – 192).

The decisions I made reference to in my work called "*A comparison of the class action for damages in the American Judicial System to the Brazilian class action: the requirements of admissibility*" (also attached), and which Antônio Gidi criticized, were made in the following lawsuits (pages 6 – 9 in my article):



- The Castano Case: Diane Castano et al. v. The American Tobacco Co., 84 F. 3d 734 (5th Cir. 1996);
- The Allison Case: James E. Allison et al. v. Citgo Petroleum Corp., 151 F. 3d 432 (5th Cir. 1998);
- The Vorhis Case: In re American Medical System, Inc. et al., 75 F. 3d 1069 (6th Cir. 1996);
- The Posner Case (from the name of the judge): Rhone-Poulenc Rorer Inc. et al., 51 F. 3d 1293 (3^d Cir., 1995);
- The Cimino Case: Cimino et al. v. Raymark Indus. Inc. et al., 151 F. 3d 297 (3^d Cir. 1998);
- The Amchem Case: Georgine et al. v. Amchem Products, Inc. et al., 83 F. 3d 610 (3^d Cir.)

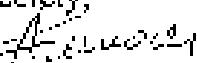
Antônio Gidi added some others decisions, in page 191 of his book.

It must be remarked that those lawsuits were decided as appeals and, therefore, Antônio Gidi strongly criticized several North American Appellate Courts. Not only did he criticize the decisions, but also labeled the members of the Court as "ultra-reactionary" and their decisions as "ultra-conservative" because "they are politically nominated in a country controlled by the Republican Party", adding that the decisions are the result of "the main sources of the conservative power (that) make a visceral opposition to class actions".

And there is more: Gidi did not make general statements claiming that "the North American judges are reactionary". He called reactionary the judges mentioned in the several cases listed in my article "A comparison of the class action..." and in his book. There is, thus, the individualization of the offence.

It seems to me that the above information is important and you had to be aware of it for whatever purpose you may find convenient.

Yours sincerely,


Adel Pellegrini Grinover
Full Professor at the University of São Paulo

Por vários anos, diversos professores norte-americanos escreveram artigos sobre o assunto da pseudocausa, em face de análises de casos concretos. Os autores mais progressistas viam claramente a preocupação da predominância (e da superioridade) em traços desses casos. Na visão destas conservadoras, os compromissos ideais de alguma forma profissional, como a posição da indústria, não eram predominantes, porque não queriam ver a realidade em aparição. Mas disse não pode ser, quem tem uma visão parcial, dominada pelo acesso limitado às decisões, fornecidas pelo advogado da parte mais interessada, se processos de círculo fechados.

É conhecimento geral entre os iniciados que as empresas tabacárias e de produtos químicos, assim que independentemente dos produtores de cigarro, têm sido submetidas ao impacto das class actions necessariamente, explicitamente ou não, das vigações de lesões causadas, de prejuízos apresentados pelas suas advogacias. Uma das mais importantes para as empresas é o cigarro e ex: fumante a suspeita de predominância (e superioridade). Cada caso é um desafio estatístico que garante a sua inviabilidade, não é de se estranhar a conclusão que a indústria tem por esse requisito.

Entre os inúmeros exemplos de *círculo fechado* propostas a favor de um grupo de litigantes que não pertencem em face da suspeita da predominância (e superioridade), seu nemhum protesto de complexidade, governou *Jeter Costello v. The American Tobacco Co.*, 84 F.3d 734 (5th Cir. 1996); *Sutich v. Brown & Williamson Tobacco Corp.*, 174 F.R.D. 93 (W.D.Mc. 1997); *Ridz v. The American Tobacco Co.*, 183 F.R.D. 194 (D.Puerto Rico 1998); *Batres v. American Tobacco Co.*, 161 F.3d 127, 43 (3rd Cir. 1998); *Hawkins v. American Tobacco Co.*, Int., 1999 WL 3469184, 1-2 (D.La. Apr. 1999); *Genger v. American Tobacco Co.*, 695 N.Y.S.2d 345, 349-350 (N.Y. Supp. 1999); *Kimis v. American Tobacco Co.*, Int., 81 F.R.D. 379, 388-92 (D. Kans. 1993); *Swall v. Lorillard Tobacco Co.*, 679 N.Y.S.2d 593, 598-99 (N.Y.A.13. Int. Sept. 1998); *Rudell v. American Tobacco Co.*, 202 F.R.D. 261, 264-65 (D. Nev. 2001). Não se esqueça a emblemática decisão de separar o juiz da justiça Federal que resultou no desfecho da ação de benefício de fumadores, mas beneficiou os ex-fumadores na justiça estadual norte-americana, *Julio Rodriguez v. Philip Morris*, N° 96145050/CB212596 (Baltimore Cir. C. Juil. 25, 1998); *R.J. Reynolds Tobacco Co. v. Engle*, 672 So.2d 33 (Fla.App. 5 Distr. 1996).

Sem esquecer o conceito social, incídio e política nos Estados Unidos, portanto, sua extremamente difícil reconhecer decisões gerais.

comunidades, exercidas por juizes não conciliadores, nomeados arbitrariamente em um país que é o Brasil, pelo Poder Legislativo.⁴⁹ O que parece uma simples rotina tem na verdade possivelmente escrito, na verdade escrito, uma profunda e larga ideologia, através da qual os principais líderes do poder conservador exercem uma visível oposição às suas ações.

Há que se observar também que a complexidade e diversidade de sistema jurídico norte-americano contrasta imensamente para que alguma questão voltada para o problema da preconciliação. Por exemplo, o direito material norte-americano, levando sua evolução casuística através das precedentes (case law), é mais sensível a alterações urbanas na situação prática das pessoas envolvidas. Já o direito brasileiro socializado tende a ter a de forma mais uniforme as situações individuais diferentes. Ademais, cada Estado norte-americano possui sua própria legislação privada, o que não ocorre no Brasil, que é o caso do Código Civil Nacional.

Um outro motivo pelo qual a precedência tem uma importância desproporcional nas ações norte-americanas é que há uma certa inovação no Judiciário em bifurcar o processo coletivo em duas fases, uma para a determinação da causalidade, ética e responsabilidade civil, e outra fase para o cálculo específico e liquidação dos danos individuais.⁵⁰ Esse dualismo é fruto da concepção de que a demanda coletiva será muito provavelmente revertida através de uma ação coletiva, que resolverá todas as questões individuais dos membros do grupo.

49. Em Góes, A. América Latina, Co., 21 Ed. 1994, 7-15 n.2. (Vid. Góes 1990), na página 241, o Dr. Thomas J. O'Neil, de Harvard, comenta que, embora existente como a prática, não permite a utilização da tese não nova, ou seja, a tese da conciliação de preconciliação (The claim of the court that the parties preconciliante, through their attorney, file [such a class action]), haja já uma jurisprudência consolidada. Góes, 1990, p. 241, n. 24, com referência ao direito americano de direitos humanos, que é a perspectiva norte-americana, vê-se Paul: EC, 2000, pp. 42, 43, 56, 158, 169, 185, 190, e especialmente 161, notas 814, 815-207, 125-209, Class actions in Brazil - A model for a civil law community, N. American Journal of Comparative Law, 31, 213, 291-322 (2003), sobre "Las acciones colectivas y la teoría de los derechos difusos, derechos colectivos en Brasil. Un análisis, una crítica de su desarrollo". M. Góes, UNAB, 2004, pp. 18, 62-63 e 10-102.